

Código de Conduta

Linhas orientadoras e normas
de integridade e transparência

GRUPO **JSA**

 **HABILE**
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

 **OMNI**
MONITORAMENTO ELETRÔNICO

 **BrasilPro**
SEGURANÇA PATRIMONIAL

1. Carta do Presidente

Desde 1991, o Grupo JSA se dedica à prestação de serviços em segurança patrimonial e pessoal, portaria, limpeza, manutenção, recepção, bombeiro civil, entre outros serviços, reunindo os mais modernos recursos tecnológicos e os melhores profissionais do mercado.

Devido à natureza de suas operações, o Grupo JSA, por meio de suas três empresas, expande as fronteiras dos seus negócios e depara-se constantemente com novas e complexas realidades e desafios. Por isso é fundamental responder a esses desafios de forma eficaz e de acordo com os valores fundamentais de nossa organização.

Estamos comprometidos com a construção de uma cultura de transparência e integridade corporativa, baseada no comportamento ético e na conformidade com a Lei. Isso é essencial para a sustentabilidade a longo prazo da nossa atividade e um ambiente de mercado competitivo.

Por estas razões, criamos o Código de Conduta que visa regulamentar, divulgar e fortalecer nossas atuações, nossos valores e missão, embasados nos princípios da seriedade, da excelência e da satisfação de nossos clientes, parceiros e colaboradores.

Contamos com cada um de vocês para que se envolvam de forma proativa a fim de promover a melhoria contínua em nossas práticas e operações.

James Silva de Azevedo
Presidente do Grupo JSA

2. Introdução

As linhas orientadoras deste Código de Conduta aplicam-se aos empregados, Diretores, contratados, subcontratados, intermediários comerciais, fornecedores e qualquer pessoa que exerça atividade para ou em nome do Grupo JSA, remunerada ou não, que possa envolver-se em comportamentos antiéticos em nome do Grupo JSA.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- ✓ *seriedade,*
- ✓ *excelência*
- ✓ *satisfação dos clientes*

MISSÃO

- ✓ *união para proteger pessoas e patrimônios*

Este regulamento reúne os princípios do Grupo JSA, tais como a seriedade, a excelência e a satisfação dos clientes, respeito aos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tendo como pilares fundamentais:

- *o investimento contínuo na formação e aperfeiçoamento de seus profissionais;*
- *o uso de tecnologias de última geração; e*
- *precisão na execução dos serviços com base em planejamentos estratégicos de segurança.*

Assim, o Código de Conduta visa orientar a forma de agir no ambiente empresarial, preservando o alto nível de qualidade no relacionamento com os colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade, meio ambiente, governo e sociedade, sempre objetivando a união para proteger pessoas e patrimônios.

Nesse sentido, os envolvidos na prestação de serviços do Grupo JSA devem cumprir as leis, os regulamentos internos e externos, as linhas orientadoras deste Código com um compromisso de honestidade e lealdade para com o Grupo JSA, e transparência em todas as ações relacionadas com o nosso trabalho.

Os colaboradores das empresas do Grupo JSA e demais pessoas a quem se aplica este Código deverão: (1) conhecer e cumprir as leis, regulamentos e políticas das empresas do Grupo JSA e os procedimentos que se aplicam às respectivas funções; (2) buscar rapidamente conselhos e orientação quando não estiverem seguros sobre o curso de ação a tomar e encorajar os outros a fazerem o mesmo, (3) estar alerta e relatar quaisquer problemas ou potenciais violações ao seu supervisor direto, ao Diretor correspondente, ao Departamento de Auditoria, ou contatarem o canal de denúncias 0800 BRASIL e, em relação às matérias abrangidas neste Código de Conduta, (4) nunca julgar ou retaliar de alguma forma contra um indivíduo que levante uma questão, denuncie uma violação ou participe de uma investigação.

A desconformidade com as condutas elencadas neste Código podem levar, dependendo da gravidade da violação e das leis aplicáveis, à demissão por justa causa e a ação legal iniciada mesmo após a demissão, bem como a responsabilização pelo danos causados a terceiros e ao Grupo JSA.

3. Sobre a Implementação deste Código de Conduta

A Presidência Executiva será o órgão decisor de nível superior para a implementação e alteração deste Código de Conduta.

A Gerência de Recursos Humanos deverá instrumentar as regras e os procedimentos a fim de garantir a plena conformidade com o Código, sem exceções.

A Gerência Administrativa, Jurídica e de Recursos Humanos ajudarão na implementação das medidas adequadas para garantir que todos os colaboradores do Grupo JSA, e todos os fornecedores, agentes, representantes, subcontratados, consultores e qualquer pessoa que realize serviço para ou em nome das empresas do Grupo JSA conheçam o conteúdo do Código de Conduta e entendam como ele será aplicado no seu ambiente de trabalho.

Os colaboradores que porventura queiram mais informações além das fornecidas pelos seus supervisores poderão contatar o Departamento de Auditoria pelo e-mail: grupojsa@grupojsa.com.br

4. Conformidade do Código de Conduta

“Nossa reputação é nosso bem mais valioso conquistada e mantida a partir de escolhas que fazemos a cada dia.”

O Grupo JSA repudia toda e qualquer forma de conduta ilegal, respeitando as regras morais e de boa convivência social entre as pessoas com quem prestam serviço.

O respeito pelas disposições deste Código é uma das condições para a empregabilidade nas empresas do Grupo JSA.

VALORES DO GRUPO JSA

- **ÉTICA:** exercer suas funções sem prejudicar terceiros, agindo em conformidade com as normas administrativas e operacionais do Grupo JSA.
- **HONESTIDADE:** realizar suas atividades com excelência, não utilizando meios ardilosos, como mentira e enganação, respeitar os colegas de trabalho, não repassar informações confidenciais a pessoas não autorizadas, não assediar clientes e não concorrer com a empregadora, e usar todo o seu conhecimento e potencial em prol do crescimento das empresas.
- **RESPEITO:** tratar de forma igual a todos, sem discriminação de cor, raça, sexo, partido político e religião, não sendo permitido a prática de *bullying* com os colegas de trabalho e/ou com terceiros,
- **IMPARCIALIDADE:** exercer sua atividade sem valorização de juízo.
- **COMPROMETIMENTO:** ser fiel ao regulamento deste Código, observando os objetivos do Grupo JSA, e se colocando à disposição para auxiliar os outros.

A conformidade com este Código será responsabilidade exclusiva e pessoal de todos os colaboradores que, uma vez informados sobre a sua aplicação, não poderão justificar sua transgressão por ignorância ou obediência a um superior hierárquico.

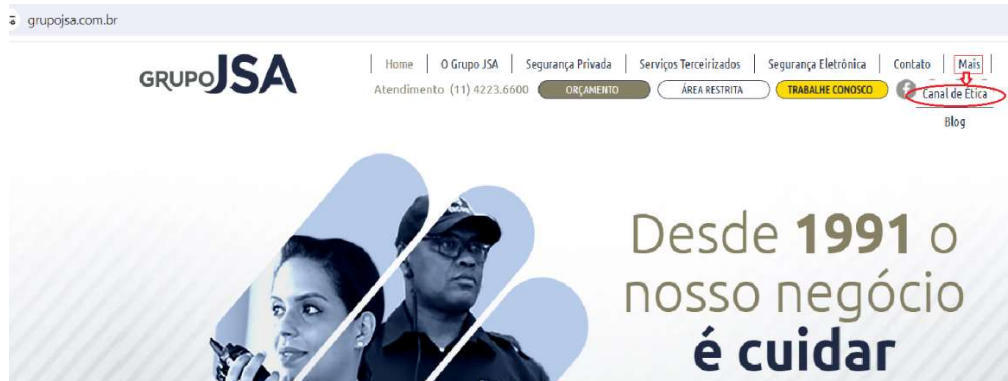
Os colaboradores devem adotar uma atitude pró-ativa, evitando a tolerância passiva diante de possíveis desvios e deverão agir por iniciativa própria se descobrirem casos de não conformidade com este Código em qualquer tipo de processo, e cooperar com as investigações internas, quando necessário.

Os superiores hierárquicos não deverão aprovar ou tolerar violações ao Código de Conduta e, em caso de conhecimento de tais incidentes, devem relatá-los imediatamente.

As sanções disciplinares podem levar, dependendo da gravidade da violação e das leis aplicáveis, à demissão por justa causa e a ação legal iniciada mesmo após a demissão.

5. Canal de Denúncia

O Grupo JSA tem em seu site (grupojsa.com.br) o canal de denúncias. Na página principal do site basta clicar na opção “Mais” e selecionar a opção Canal de Ética:



Ou na parte inferior do site basta clicar na opção Canal de Ética:



Após clicar na opção Canal de Ética, será aberta a seguinte tela:



A identificação é opcional para o denunciante e caso o denunciante opte por não se identificar o Grupo JSA pede que a descrição da denúncia seja realizada com o máximo de detalhes possível para que o Grupo JSA possa apurar a denúncia e tomar ações preventivas/corretivas de modo a evitar novas ocorrências. Recebendo a denúncia o Grupo JSA manterá confidencial a identidade dos denunciadores e respeitará o direito de defesa do denunciado.

O CANAL DE ÉTICA é o canal de comunicação para recebimento das denúncias de violações ao Código de Conduta. A administração do Grupo JSA tomará as medidas necessárias para garantir a total confidencialidade das informações recebidas e um tratamento justo para as pessoas envolvidas em casos de violação ao Código, bem como o direito de defesa de qualquer membro do seu pessoal. A operação deste canal de comunicação assegurará mecanismos para evitar quaisquer medidas punitivas contra os colaboradores que fizerem a denúncia de boa-fé. Se o colaborador acreditar que foi vítima de retaliação, este deve notificar imediatamente o Departamento Jurídico do Grupo JSA, por meio do e-mail juridico@grupojsa.com.br.

A maioria das regras deste Código deve servir apenas como ponto de partida, pois não abordam leis, regulamentos e normas de conduta profissional específicos, que os colaboradores também devem considerar e observar. O colaborador poderá se deparar com situações para as quais não há uma política ou norma específica. Ou poderá ter dúvidas sobre a aplicabilidade de determinada política ou norma em relação a um caso concreto. Diante de tal situação, o colaborador deve fazer a si mesmo as perguntas abaixo:

- Isso infringe a legislação ou as normas de ética e conduta profissional?
- É incompatível com o teor e o espírito do Código de Conduta?
- Eu ficaria constrangido se meus amigos, colegas de trabalho ou familiares soubessem que eu fiz isso?
- Isso poderia causar perdas ou danos financeiro e/ou à reputação das empresas do Grupo JSA?
- Isso poderia causar danos físicos, emocionais ou outros danos a alguém?
- Eu ficaria constrangido se isso fosse publicado em um blog ou artigo jornalístico? Se responder “não” a todas essas perguntas, o colaborador está provavelmente caminhando em terreno seguro. Se responder “sim” ou “não tenho certeza” a qualquer uma delas, o colaborador deverá buscar orientação com o seu superior

6. Linhas orientadoras de Conduta

“Exige um compromisso pessoal e indelegável com as leis, a honestidade, a lealdade para com as empresas do Grupo JSA.”

6.1. Conformidade com a Lei e práticas Anticorrupção

O Grupo JSA se preocupa com as barreiras que reduzem o crescimento econômico e com o aumento da desigualdade causado pelos atos de suborno praticados nas relações humanas.

Desso modo, repudia qualquer ato ou efeito de se corromper; oferecer algo para obter vantagem em negociata onde se favorece uma pessoa e se prejudica outra; oferecer ou prometer vantagem indevida a qualquer pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

O Grupo JSA não tolera qualquer tentativa de esquema ilícito ou de má-fé criado para obter ganhos pessoais, adotando um postura de “Tolerância Zero” contra tais práticas fraudulentas e/ou corruptivas, o oferecimento à recepção de subornos ou qualquer outra forma de pagamentos indevidos a nenhum terceiro.

Todos os colaboradores devem respeitar em qualquer circunstância as leis a que as empresas do Grupo JSA estão sujeitas, inclusive as leis em vigor nas diferentes cidades, estados e/ou países nos quais elas têm operações.

Os colaboradores devem estar cientes de que a conduta inadequada pode gerar responsabilidade para as empresas do Grupo JSA. Caso se levante a questão de saber se uma ação proposta ou outra ocorrência podem gerar responsabilidade para as empresas do Grupo JSA, os colaboradores devem apresentar imediatamente a questão ao seu superior direto, Diretor correspondente, ou ao Departamento de Auditoria.

Quanto às relações com funcionários públicos, a maioria dos países têm leis que estabelecem a ilegalidade de incorrer em suborno, incluindo a lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (*U.S. Foreign Corrupt Practices Act*) e a Lei nº 12.846/2013 no Brasil. Além disso, a Convenção para Combater o Suborno da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) estabelece princípios legalmente vinculantes que criminalizam o suborno de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais.

A violação de qualquer uma destas leis é uma ofensa grave que pode resultar em multas para o Grupo JSA e prisão para os indivíduos envolvidos.

Toda e qualquer atividade suspeita, fraudulenta ou corruptiva deve ser imediatamente reportada ao Canal de Denúncias 0800 BRASIL, para que os fatos sejam analisados e investigados, e para adoção de medidas adequadas.

6.2. Conflito de interesses e dever de lealdade

Os colaboradores devem agir de forma justa e honesta, sempre de acordo com os objetivos comerciais do Grupo JSA e seus valores fundamentais.

Nenhum colaborador pode, valendo-se da sua condição no Grupo JSA, direta ou indiretamente, comprar, vender, oferecer ou negociar bens e/ou serviços de qualquer natureza que conflite e/ou concorra com os interesses, os produtos, os serviços e os objetivos das empresas do Grupo JSA.

Um conflito real ou potencial de interesses existe quando uma relação entre o colaborador e um terceiro pode afetar os interesses do Grupo JSA, financeiros ou não, ou trazer danos à sua imagem e reputação.

Em seus relacionamentos com clientes, fornecedores, intermediários comerciais, contratados e concorrentes, os colaboradores devem priorizar os interesses do Grupo JSA sobre qualquer situação que possa levar a um benefício pessoal real ou potencial, material ou imaterial, para si ou para terceiros.

Os conflitos de interesses devem ser comunicados prévia e integralmente por escrito, ao superior hierárquico.

Todo comportamento relacionado com o trabalho que traga qualquer benefício pessoal não-autorizado a favor de um empregado, seus parentes ou pessoas próximas e que possa prejudicar o Grupo JSA será considerado como contrário aos princípios deste Código e caracterizará falta grave.

O Grupo JSA não compartilha condutas que impeçam a justa e a livre concorrência, adotando a postura de “Tolerância Zero” em relação a violações Antitruste, pois tais violações podem expor o Grupo JSA e seus colaboradores a graves riscos reputacionais e financeiros.

Além das ações disciplinares, e dentro do quadro legal aplicável de falta grave, uma violação desta política pode levar a medidas legais adicionais contra o funcionário envolvido.

O Grupo JSA contém diretrizes que visam garantir a defesa da livre concorrência e a prevenção de infrações contra a ordem econômica perante seus concorrentes por meio de contatos diretos e/ou indiretos.

6.3. Defesa da concorrência

As empresas do Grupo JSA comprometem-se a, no exercício de suas atividades, primar por uma concorrência justa, honesta e transparente.

Muitas das leis vigentes que protegem a concorrência são aplicáveis às empresas do Grupo JSA. Elas buscam preservar a livre concorrência e proíbem condutas que implicam restrições comerciais. Exemplos de condutas que violam a livre concorrência incluem a fixação de preços, o conluio em licitações, a distribuição de mercados ou clientes, e o abuso de posição dominante. As penalidades por infringir as leis de defesa da concorrência podem ser bastante severas; adicionalmente a multas monetárias e outras penalidades, os indivíduos que forem considerados culpados das infrações mais graves poderão estar sujeitos a penas criminais, como a prisão.

O Grupo JSA está comprometido em cumprir estritamente as leis de defesa da concorrência onde realizar negócios e a evitar qualquer tipo de conduta ilegal. Seus colaboradores não devem se envolver em condutas anticompetitivas e devem se esforçar para evitar até mesmo qualquer aparência de possíveis transgressões. Os colaboradores com responsabilidades comerciais, ou aqueles que integrem ou formem parte de associações ou câmaras empresariais, devem estar particularmente atentos ao cumprimento de suas obrigações no âmbito das normas de defesa da competência.

6.4. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

O Grupo JSA não fomenta práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar, como por exemplo, tráfico de drogas, crime organizado, terrorismo, evasão fiscal.

Nesse sentido, é importante conhecer e adotar as medidas de identificação e prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo de acordo com a legislação pátria, reportando os indícios desta prática repudiada pelo Grupo ao canal 0800 BRASIL.

6.5. Privacidade de Dados

O Programa de Privacidade de Dados do Grupo JSA está de acordo com o regulamento sobre o tratamento de dados pessoais e os direitos de seus titulares.

O Grupo JSA observa as regras específicas que dispõem sobre a coleta, tratamento e armazenamento de dados, em consonância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação e contas, elencados na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.6. Presentes e Entretenimento

Prometer, dar e receber presentes, refeições e entretenimento pode ser uma parte da construção de uma relação comercial.

No entanto, nenhum colaborador do Grupo JSA, nem qualquer pessoa que realize serviços para ou em nome das suas empresas, devem oferecer, prometer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar convites, presentes, refeições ou entretenimentos excessivos ou inadequados que poderiam criar ou implicar uma influência indevida ou obrigar qualquer destinatário.

Os colaboradores do Grupo JSA deverão ter um cuidado especial no trato com os empregados de empresas privadas, bem como com funcionários ou agentes de agências governamentais ou de participação governamental, para garantir que não haverá nenhuma insinuação de comportamento impróprio.

Os colaboradores podem dar e aceitar presentes de cortesia, refeições ou entretenimento de baixo valor, como pequenos presentes ou lembranças, apenas quando tal não se destine a execução indevida e não possa ser interpretado por um observador imparcial como tendo o objetivo de fornecer ou obter vantagens indevidas.

Sob nenhuma circunstância será dado ou aceito dinheiro ou bens facilmente convertidos em dinheiro.

Convites para participar de eventos de negócios, conferências, convenções, apresentações comerciais ou cursos técnicos devem ser autorizados pelos níveis apropriados de supervisão.

Estas restrições para o recebimento ou oferta de convites, presentes, refeições ou entretenimento são igualmente aplicáveis aos familiares ou colegas de qualquer pessoa com quem um colaborador do Grupo JSA possa tratar ou interagir em qualquer assunto relacionado com as empresas do Grupo JSA.

6.7. Trabalho Forçado e Infantil

O Grupo JSA, em seu quadro de empregados e prepostos, não emprega crianças, pois repudia o trabalho que priva o ser humano de sua infância, interfere na capacidade de frequentar a escola regularmente, ou que é considerado

mentalmente, fisicamente, socialmente ou moralmente perigoso e prejudicial à saúde e à vida.

A atividade laborativa no Grupo JSA não envolve restrições à liberdade do trabalhador, onde ele é obrigado a prestar determinado serviço, sem receber um pagamento ou receber um valor insuficiente para suprir as suas necessidades mínimas e básicas, que possam configurar trabalho forçado ou análogo ao escravo.

6.8. Uso dos Ativos e recursos tecnológicos

Os colaboradores devem assegurar-se que os ativos das empresas do Grupo JSA são utilizados para os fins pretendidos e por pessoas devidamente autorizadas.

De acordo com as leis nacionais vigentes, cada colaborador tem a responsabilidade de proteger a propriedade e outros ativos tangíveis e intangíveis das empresas contra qualquer uso não autorizado, quebra de confiança, dano ou perda, seja por negligência ou por intenção criminosa.

Os colaboradores não podem utilizar os equipamentos, sistemas e dispositivos tecnológicos para outros fins que não aqueles autorizados pelo Grupo JSA.

O uso de *software* que não esteja de acordo com os padrões oficiais não é permitido, salvo autorização, por escrito, pelas respectivas áreas técnicas. Os colaboradores devem abster-se de trazer aos ambientes tecnológicos do Grupo JSA cópias ilegais de *software*.

Os colaboradores que utilizam recursos tecnológicos serão informados sobre as restrições enquanto utilizadores e não devem violar os acordos de licenciamento ou fazer qualquer coisa que comprometa a responsabilidade das empresas do Grupo JSA.

O *password* ou senha, que é equivalente à assinatura do colaborador, somente pode ser conhecida pelo seu proprietário e a divulgação a terceiros não é permitida.

As empresas do Grupo JSA, através dos Departamentos competentes, têm o direito de monitorar, a qualquer momento e sem qualquer aviso, o uso dos seus recursos de tecnologias de informação e têm, portanto, direito de acesso, revisão, cópia ou recuperação de arquivos, documentos, registros, bancos de dados, mensagens eletrônicas (incluindo mensagens profissionais e pessoais), da atividade da *Internet* e de qualquer outra informação gerada através do uso de recursos de tecnologias de informação das empresas do Grupo JSA.

Assim sendo, os utilizadores dos recursos de tecnologias de informação do Grupo JSA não devem ter qualquer expectativa de privacidade sobre as informações ou comunicações geradas ou transmitidas através, ou armazenadas em recursos de tecnologias de informação das empresas do Grupo.

As informações e dados armazenados nas instalações do Grupo JSA e os recursos de tecnologias de informação (incluindo os computadores) pertencem às empresas do Grupo JSA, e, conseqüentemente, estas podem optar por fornecer esta informação a reguladores ou a terceiros se o considerar necessário ou conveniente, ou judicialmente exigido.

6.9. Confidencialidade das informações

Os colaboradores do Grupo JSA devem manter sigilo sobre todas as informações a que têm acesso no desempenho de seu trabalho para as empresas do Grupo JSA, mesmo se tais informações não forem confidenciais ou não forem especificamente sobre as empresas do Grupo (por exemplo, informações sobre sócios, clientes, concorrentes, fornecedores, mercados e organizações públicas etc), e independentemente da forma em que essa informação seja obtida ou comunicada. Essa obrigação inclui, sem limitação, as informações obtidas ou comunicada oralmente, por escrito, em formato eletrônico, por meio da inspeção de livros e documentos, por meio de gravações de voz ou de imagem, ou de qualquer outra forma, assim como a informação mantida em documentos de papel ou em formato digital, fichários, imagens, som de voz e gravações de vídeo ou em qualquer outro formato.

Alguns colaboradores têm acesso, regularmente ou apenas em certas ocasiões, a informação confidencial em razão do trabalho que fazem. Isto pode incluir, por exemplo, informações relacionadas com vendas, marketing e planos de negócios, dados financeiros, informações técnicas de produtos, atividades de fusão ou aquisição, mudanças de gerência, segredos comerciais, produtos ou serviços atuais e futuros, atividades de pesquisa e desenvolvimento, invenções, potenciais contratos, pesquisa de mercado, resultados financeiros ou informação ainda não divulgada, projeções financeiras, organogramas, informações armazenadas em sistemas de armazenamento de dados das empresas do Grupo JSA, ou uma variedade de outras informações.

As informações confidenciais nunca devem ser compartilhadas com qualquer pessoa que não precise saber essas informações para executar um trabalho ou um serviço para as empresas do Grupo JSA. Como regra geral, a informação confidencial só pode ser compartilhada com as partes autorizadas. Mesmo dentro do Grupo JSA as informações confidenciais devem ser compartilhadas apenas com base na necessidade de saber. O colaborador deve seguir todos os procedimentos de segurança e estar atento a todas as instâncias que poderiam levar à perda, mau uso ou roubo de informações ou propriedade das empresas do Grupo JSA. As informações confidenciais de outros com quem o Grupo JSA faz negócios ou interage também devem ser respeitadas.

Em caso de dúvida, todas as informações devem ser consideradas confidenciais e tratadas com cuidado. As informações confidenciais do Grupo JSA devem sempre ser protegidas para evitar a divulgação indevida ou inadvertida. As informações confidenciais não devem ser utilizadas em benefício de outro empregador ou de negócios exteriores ao Grupo JSA ou em benefício de invenções não patrocinadas pelas empresas do Grupo.

A não-divulgação será mantida até que as informações se tornem públicas. A obrigação de proteger as informações confidenciais continua para o empregado, mesmo após terminadas as relações laborais.

O não cumprimento da obrigação de confidencialidade será considerado uma violação grave, caso envolva a divulgação ou facilitação da divulgação de informação não pública relacionada com as empresas do Grupo JSA.

6.10. Direitos de Propriedade Intelectual

Os direitos de propriedade sobre qualquer conhecimento desenvolvido no ambiente de trabalho pertencem as empresas do Grupo JSA, as quais mantêm o seu direito de explorar esses conhecimentos na forma e no momento que considerarem mais adequado, de acordo com a legislação nacional vigente.

A titularidade da propriedade intelectual inclui planos, sistemas, procedimentos, metodologias, cursos, relatórios, previsões, desenhos ou qualquer outra atividade realizada nas empresas ou por contratação destas.

6.11. Incentivos comerciais e proibição de subornos

A concessão de qualquer comissão, descontos, créditos ou bônus deve ser realizada de acordo com a legislação em vigor e oficialmente concedida a clientes e organizações legalmente reconhecidas, com a documentação de apoio correspondente.

Mesmo estando em conformidade com os requisitos acima mencionados, qualquer incentivo comercial deve estar em linha com as práticas de mercado e de acordo com política do Grupo JSA, em valores autorizados e por meio de procedimentos devidamente aprovados e registrados conforme as normas internas.

Os colaboradores não devem dar nada, por exemplo, dinheiro, presentes, viagens, entretenimentos excessivos ou qualquer outra vantagem a ninguém, que seja ou possa ser interpretado como (1) uma intenção de influenciar a decisão de funcionários privados ou governamentais, ou de representantes políticos ou no seu desempenho de uma função relevante ou atividade, ou (2) uma violação de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis. As empresas do Grupo JSA não permitirão que os seus representantes, intermediários, agentes, subsidiárias ou empresas em *joint ventures* deem ou prometam dar alguma coisa a alguém, em nome destas, para contornar essa proibição.

Embora a presente proibição inclua qualquer terceiro, os colaboradores devem ter especial cuidado no trato com “funcionários do governo”, termo que deve ser interpretado amplamente para incluir agentes ou funcionários de agências governamentais, do governo, de empresas ou entidades participadas ou controladas pelo governo, incluindo entidades comerciais relacionadas com governos (por exemplo, empresas estatais), de modo a garantir que não haja nenhuma insinuação de comportamento indevido. Não poderão ser dados ou pagos presentes, refeições, viagem ou entretenimento a um agente ou funcionário do governo, ou em nome de nenhum terceiro, direta ou indiretamente, sem respeitar as regras estabelecidas no Código de Conduta e procedimentos que se desenvolvam para regulamentar estes gastos e para garantir a adesão aos princípios deste Código.

6.12. Ambiente de Trabalho e Assédios

Todas as pessoas têm o direito de se candidatar a uma posição nas empresas do Grupo JSA ou de serem consideradas para uma nova posição, de acordo com os requisitos e critérios de mérito estabelecidos para a função em aberto, sem discriminação arbitrária.

Os processos de recrutamento, seleção, promoção e desligamento deverão estar centrados exclusivamente na avaliação das competências para atender às expectativas do cargo, garantindo a dignidade e respeitando a empregabilidade do indivíduo.

O Grupo JSA não compactua com discriminação ou preconceito de qualquer natureza, entre eles etnia, religião, faixa etária, sexo, convicção política, origem, estado civil, orientação sexual, condição física, ou qualquer outro aspecto da identidade pessoal.

Todos os colaboradores, em todos os níveis, devem cooperar para manter um ambiente de respeito caso surjam diferenças pessoais.

Os colaboradores se comprometem a não exercer abuso de poder ou assediar moral ou sexualmente, que se configura pelo uso de sua posição e autoridade para obter vantagens pessoais e favores de qualquer natureza, tais como empréstimos, relacionamento pessoal/sexual, silêncio em relação à transgressão de normas ou quando exerce tratamento humilhante ou desrespeitoso sobre os subordinados.

É estritamente proibida a venda, posse, distribuição ou uso de substâncias ilegais e o uso indevido de medicação controlada em nossos locais de trabalho. Trabalhar sob a influência de drogas, álcool ou outras substâncias que prejudiquem sua capacidade de trabalhar com segurança e eficiência é considerada uma infração grave.

Armamentos e armas de fogo não são permitidos nas instalações do Grupo JSA e de seus clientes, a menos que exigidos por lei local ou de acordo com a função exercida (por exemplo, vigilante armado).

O Grupo JSA implementará políticas de acordo com as leis nacionais, com o objetivo de promover um ambiente de trabalho saudável e seguro.

6.13. Utilização de Mídias e Redes Sociais

O Grupo JSA não restringe, em geral, o acesso a sites de mídias sociais, inclusive incentiva a seguir as redes sociais e compartilhar os posts publicados nas páginas de fãs das empresas do Grupo JSA.

Entretanto, os colaboradores possuem responsabilidades legais e éticas significativas, que devem ser observadas ao utilizarmos as mídias sociais. Isso inclui as obrigações de proteger a privacidade, confidencialidade e interesses legais do Grupo JSA e de seus clientes.

Ao utilizar mídias sociais, o colaborador deve estar ciente que é proibido filmar, gravar, fotografar imagens portando arma, equipamentos, uniforme das empresas do Grupo JSA, a menos que você tenha obtido a permissão prévia e expressa da Diretoria do Grupo JSA e do cliente afetado, ou, ainda, quando a comunicação for expressamente permitida pelas leis trabalhistas para fins de publicidade e/ou marketing coordenado pelo Grupo JSA.

Qualquer conduta ilícita, ou que gere um conflito de interesses, ou que de outra forma prejudique os interesses do Grupo JSA, ou de qualquer cliente, é proibida e configurará falta grave para fins da legislação trabalhista.

6.14. Relações com a comunidade

Os colaboradores não estão autorizados a apoiar abertamente, em nome das empresas do Grupo JSA, partidos políticos, a participar em campanhas eleitorais ou tomar partido em conflitos religiosos, étnicos e políticos.

6.15. Promoção do respeito pela legislação ambiental

O Grupo JSA procura cumprir e espera que todos os seus colaboradores cumpram e partilhem o espírito de respeito pelo ambiente e a carta de leis e regulamentos ambientais aplicáveis. Onde esses regulamentos ou leis forem omissos, os colaboradores definirão para o seu comportamento normas adequadamente elevadas.

O Grupo JSA está comprometido a reduzir o impacto ambiental de suas operações mediante a utilização eficiente de recursos, planejamento de transportes, redução de resíduos e emissões, e pela manipulação cuidadosa de substâncias perigosas.

Os padrões ambientais das empresas do Grupo JSA aplicam-se a todos os locais e aspectos da nossa atividade.

6.16. *Relacionamento com a Imprensa*

Para fins desse código, imprensa é o conjunto de ou denominação coletiva dos veículos de comunicação, que exercem o jornalismo ou qualquer outra atividade de comunicação informativa (investigativa ou não), diferentemente da comunicação de propaganda / marketing ou de entretenimento.

O relacionamento com a imprensa é importante para difundir as capacidades e pontos fortes do Grupo JSA. É fundamental para enfatizar e proteger a nossa reputação. Entretanto, há riscos nesse relacionamento, e por tal motivo é importante tratá-lo com cuidado.

Somente os sócios, Diretores e/ou pessoas expressamente autorizadas podem falar com a imprensa em nome do Grupo JSA, respondendo a contatos e perguntas.

Apenas os sócios ou Diretor Presidente podem falar com a imprensa sobre questões sensíveis ou significativas do Grupo JSA.

Se o colaborador for contatado pela imprensa em relação a assuntos que envolva o Grupo JSA, adie o contato e notifique imediatamente o seu superior.

6.17. *Saúde e Segurança, Meio Ambiente e Qualidade*

A política e princípios do SMAQ (Saúde e Segurança, Meio Ambiente e Qualidade) do Grupo JSA estabelece que a integridade do ser humano tem um valor inestimável, portanto, acima dos demais objetivos e prioridades das empresas.

Assim, não são aceitas ações que comprometam o bem-estar ou a segurança das pessoas, a proteção do meio ambiente e a qualidade dos produtos e serviços.

Cada colaborador tem a responsabilidade de zelar por sua saúde e sua segurança, assim como pela de seus colegas, pelo meio ambiente e pela qualidade dos produtos e serviços. Deve realizar seu trabalho de acordo com os procedimentos, instruções, normas e regras estabelecidas pelas empresas do Grupo JSA.

O Grupo JSA e todos os seus colaboradores se comprometem a buscar a melhoria contínua em relação à saúde e à segurança das pessoas, ao meio ambiente, a eficácia dos processos e a satisfação dos clientes com a qualidade dos produtos e serviços. Os esforços devem ser orientados a ações de prevenção, buscando e compartilhando as melhores práticas e utilizando de forma efetiva o aprendizado em toda a organização.

Prestadores de serviços contratados pelo Grupo JSA devem cumprir todos os procedimentos de saúde, segurança e meio ambiente definidos por este.

7. VALIDADE

Esta versão deste Código de Conduta entra em vigor a partir do dia 12 de junho de 2024 e, a partir dessa data, anula e substitui na íntegra qualquer versão anterior.